

COORDENADORIA DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PORTARIA Nº 052/2008-CIDS DE 22 DE SETEMBRO DE 2008
A COORDENADORIA DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
DELEGAR competência à servidora MARIA DE BELÉM RODRIGUES DIAS, ocupante do cargo de Chefe de Gabinete para responder pelo expediente da CIDS, no período de 23.09 a 01.10.2008, durante a ausência da titular.
Esta portaria entra em vigor em 23 de setembro de 2008.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE,
MARIA DE NAZARÉ OLIVEIRA IMBIRIBA MITSCHKEIN
Secretária-Chefe

ERRATA DE PORTARIA

ERRATA DE PORTARIA Nº 051/2008 DE 19/09/2008
PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL Nº 31.259 DE 22/09/2008
Onde se ler - DELEGAR competência a servidora MARL DAS GRAÇAS NOGUEIRA MIRALHA
Leia-se - DELEGAR competência a servidora MARLY DAS GRAÇAS NOGUEIRA MIRALHA



PORTARIA Nº22.651 DE 17-09-08

Conceder ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente Fernando Coutinho Jorge, 02 (duas) diárias para seu deslocamento até a cidade de Brasília-DF, nos dias 19 e 22-09-08, a fim de tratar de assuntos pertinentes a este Tribunal.
SESSÃO DE 04.09.2008
Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 04 de setembro as seguintes decisões:

ACÓRDÃO Nº. 42.796

Processo nº. 2007/54403-6
Assunto: Admissão de Pessoal
Relator: Conselheiro Substituto Edílson Oliveira e Silva.
Decisão: A C O R D A M os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III da Lei Complementar nº 12, de 09 de fevereiro de 1993, registrar o contrato de Admissão de Servidores temporários, firmados entre a UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ, e JAQUELINE OLIVEIRA COUTO, CLOVIS JOSE VIEIRA DA SILVA, LUCIANE LOBATO SOBRAL, ANA CRISTINA LIMA DA COSTA, CYNTHIA AMARO DE OLIVEIRA BENTES, JOSÉ VIRGILINO COSTA NEGRÃO, LUIS ANTONIO LOUREIRO MAUÉS, MARIA SIMONE XAVIER LOPES, HERMOGENES DE CARVALHO PAIVA NETO, DENISE REZENDE TRAVESSA, MARCO ANTÔNIO FERREIRA TRAVESSA, ALESSANDRO FRANÇA DE SOUZA, SÉRGIO COUTINHO DIAS FERREIRA, TARIK OLIVAR DE NUNES VALENTE, JULIANA CONCEIÇÃO DIAS GARCEZ, MÁRCIO JOSÉ ANDRADE DA SILVA.

ACÓRDÃO Nº. 43.797

Processo nº 2006/51885-7
Assunto: Aposentadoria
Requerente: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará.
Relator: Conselheiro Antonio Erlindo Braga.
Decisão: A C O R D A M os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inc. III da Lei Complementar nº. 12, de 9 de fevereiro de 1993, registrar a Portaria AP Nº. 0777, de 01.02.2008, que trata da aposentadoria de GEORGETE DE NAZARÉ CASEMIRO PAMPOLHA, no cargo de Administrador, Código GEP-ANSAD-619, Ref. I, lotada na Secretaria de Estado de Administração.

ACÓRDÃO Nº. 43.798

Assunto: Aposentadorias
Requerente: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará.
Processo nº. 2007/50902-4 – ROQUE PIRANHA DO RÊGO, na Função de Motorista, nível 11, classe “B”, lotado na SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE, Portaria AP nº. 1782, de 05.09.2006;
Processo nº. 2007/52517-7 – MARIA DAMIANA SILVA CABRAL, no cargo de Agente de Saúde, Cód. GEP. ANN. 803, REF II, lotada na SECRETARIA DE ESTADO DE

EDUCAÇÃO, Portaria AP nº. 0453, de 01.03.2007; e Processo nº. 2007/52599-3 - JUCINEIDE CARDOSO DA SILVA, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD4-401, Ref. VII, lotada na SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, Portaria AP nº. 0141, de 02.01.2007.
Relatora: Conselheiro Cipriano Sabino de Oliveira Júnior.
Decisão: A C O R D A M os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei Complementar nº. 12, de 9 de fevereiro de 1993, registrar os atos de aposentadoria relativos aos processos identificados.

ACÓRDÃO Nº. 43.799

Processo nº 2008/52041-9
Assunto: Aposentadoria
Requerente: Tribunal de Contas dos Municípios.
Relator: Conselheiro Ivan Barbosa da Cunha.
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, deferir o registro da Portaria nº. 0731 de 02.07.2008, que trata da aposentadoria do Conselheiro RONALDO PASSARINHO PINTO DE SOUZA, do Tribunal de Contas dos Municípios.

ACÓRDÃO Nº. 43.800

Processo nº 2007/54511-9
Assunto: Pensão Civil
Requerente: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará.
Relator: Conselheiro Cipriano Sabino de Oliveira Júnior.
Decisão: A C O R D A M os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro relator, com fundamento no art. 25, inciso III da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, registrar a Portaria PS nº. 0421 de 16.02.2006 que trata da Pensão Civil em favor de FLAVIO DA SILVA CARDOSO, dependente da ex-segurada HELENA VINAGRE CARDOSO, devendo o IGEPREV corrigir o ato na forma do parecer do Departamento de Controle Externo deste Tribunal.

ACÓRDÃO Nº. 43.801

Processo nº 2007/54526-5
Assunto: Pensão Civil
Requerente: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará.
Relator: Conselheiro Cipriano Sabino de Oliveira Júnior.
Decisão: A C O R D A M os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei Complementar nº. 12, de 9 de fevereiro de 1993, registrar a Portaria PS Nº. 0198, de 16/01/2006, que trata da pensão civil em favor da Sra. MARIA LIMA DE SOUZA, dependente do ex-segurado JOÃO CARIVALDO DE SOUZA, devendo o IGEPREV Corrigir o Ato na Forma do Parecer do Departamento de Controle Externo deste Tribunal.

ACÓRDÃO Nº. 43.802

Processo nº 2007/54529-8
Assunto: Pensão Civil
Requerente: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará.
Relator: Conselheiro Cipriano Sabino de Oliveira Júnior.
Decisão: A C O R D A M os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei Complementar nº. 12, de 9 de fevereiro de 1993, registrar a Portaria PS Nº. 1115, de 29/05/2006, que trata da pensão civil em favor de. ANA MARIA FARIAS DE SOUZA, dependente do ex-segurado SEVERINO SOUZA.

ACÓRDÃO Nº. 43.803

Processo nº 2007/54690-5
Assunto: Pensão Civil.
Requerente: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará.
Relator: Conselheiro Ivan Barbosa da Cunha.
Decisão: A C O R D A M os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III da Lei Complementar nº12 de 09 de fevereiro de 1993, registrar a Portaria PS nº 0811, de 10.11.2003 que trata da Pensão Civil em favor de ANTÔNIO FERREIRA NEVES NETO, dependente da ex-segurada MARIA FRANCISCA TEIXEIRA DA SILVA.

ACÓRDÃO Nº. 43.804

Processo nº 2005/50448-2
Assunto: Retificação de Proventos.

Requerente: Tribunal de Justiça do Estado do Pará.
Relator: Conselheiro Substituto Edílson Oliveira e Silva.
Decisão: A C O R D A M os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Substituto, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei Complementar nº. 12, de 9 de fevereiro de 1993, registrar a Portaria nº. 1125, de 17.06.2008, que contem a Retificação de Proventos de JOSÉ MARIA PEREIRA, aposentado no cargo de Oficial de Justiça, lotado na Comarca da Capital.

ACÓRDÃO Nº. 43.805

Processo nº. 2006/52791-6
Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio nº. 243/2005 firmado entre a DIOCESE DE PONTA DE PEDRAS e a FCPTN.
Responsável: Dom. ALESSIO SACCARDO – Bispo.
Relator: Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA
Decisão: **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento nos arts. 38, inciso I e 39, da Lei Complementar nº. 12, de 9 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas, no valor de R\$ 6.748,78 (seis mil, setecentos e quarenta e oito reais e setenta e oito centavos) e dar quitação ao responsável.

ACÓRDÃO Nº. 43.806

Processo nº. 2002/53201-8
Prestação: Prestação de contas relativa ao Convênio nº. 245/2001 firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO e a SESPA.
Responsável: Sr. VALMIRA ALVES DA SILVA – Prefeita a época.
Relator: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ.
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 38, inciso III, c/c o art. 41, da Lei Complementar nº. 12, de 9 de fevereiro de 1993, julgar irregulares as contas e condenar a Sra. VALMIRA ALVES DA SILVA, Prefeita, a época, CPF nº. 104.381.142-72, ao pagamento da importância de R\$74.982,00 (setenta e quatro mil, novecentos e oitenta e dois reais), atualizada a partir de 18.02.2002, a ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.

Este Acórdão constitui-se título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente do débito, se não recolhida no prazo legal, conforme estabelece o art. 116, § 3º da Constituição Estadual e arts. 45, inciso III, “b” e 46 c/c o art. 50 da lei Complementar nº. 12/93.

ACÓRDÃO Nº. 43.807

Processo nº. 2003/52135-6
Assunto: Prestação de contas referente ao convênio nº. 246/2002 firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO e a SEPLAN.
Responsáveis: Sr. JUSCELINO ALVES RODRIGUES – Prefeito à época.
Relator: Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA.
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 38, inciso III, alíneas a,b,c c/c o arts. 41 e 73, da Lei complementar nº. 12 de 09 de fevereiro de 1993, julgar irregulares as contas e condenar o Sr. JUSCELINO ALVES RODRIGUES, prefeito `a época, C.P.F nº.036.916.108-46, a devolução da importância de R\$ 70.450,00 (setenta mil, quatrocentos e cinquenta reais) devidamente atualizada a partir de 09.01.2003 e aplicar a multa de R\$2.000,00 (dois mil reais), pelo dano causado ao erário, a serem recolhidas no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.
Este Acórdão constitui-se título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente do débito e da multa, se não recolhidas no prazo legal, conforme estabelece o art. 116, § 3º da Constituição Estadual e arts. 45, inciso III, “b” e 46 c/c o art. 50 da lei Complementar nº. 12/93.

ACÓRDÃO Nº. 43.808

Processo nº. 2004/50928-7
Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio nº. 212/2003, firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ e a SEDUC.
Responsável: Sr. JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS CARVALHO – Prefeito.
Relator: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ.
Decisão: **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 38, inciso III, alínea “a,b” c/c os arts. 41, §